



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 059/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.524/2025, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.524/2025, para que possa abrir crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro com criação de elemento de despesas, para que possa adquirir imóvel para implantação da garagem municipal.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma tem como objetivo abrir crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro com criação de elemento de despesa, para que possa adquirir terreno para implantação da garagem municipal.

A matéria está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

III – Voto

A matéria tem boa técnica de redação, e está de acordo com as normas legais da Lei 4.320/64 e LOA, para que possa abrir o crédito adicional especial, por superávit financeiro, com criação de elemento de despesas, para aquisição de imóvel.

Os créditos abertos serão cobertos por recursos de exercícios anteriores e não traz ônus ao município.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem boa redação, e a abertura de crédito obedece ao disposto na Lei 4.320/64 e LOA.

Os recursos para cobertura vêm de recursos de alienação de bens/ativos, exercícios anteriores, recursos próprios.

As alterações orçamentárias são necessárias para que permita adquirir imóvel para implantação da garagem municipal.

Estando a matéria em acordo com as normas legais, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA